



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.358 BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1960

LEI N. 1.875 — DE 24 DE JUNHO DE 1960
Concede ao II Congresso Brasileiro de Odontopediatria, o auxílio de trezentos mil cruzeiros.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), como auxílio às despesas com o II Congresso Brasileiro de Odontopediatria que será realizado, nesta capital, de 17 a 22 de junho do corrente ano.

Art. 2.º O auxílio concedido nesta lei será pago à Comissão Organizadora Central encarregada de promover o referido Congresso.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 107 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n. 104, de 13 de junho de 1960, que designou o major Hildebranco Azevedo, para responder pelo expediente do Teatro da Paz, no impedimento do titular efetivo, dr. Edgar Proença, que se acha comissionado no Estado da Guanabara, em serviço de interesse público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 108 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o sr. Manoel Gomes de Araújo para responder pelo expediente do Teatro da Paz, no impedimento do titular efetivo, dr. Edgar Proença, que se acha comissionado no Estado da Guanabara, em serviço de interesse público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 109 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Designar o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, para, como representante do Governo do Estado, presidir a Comissão Especial do Sorteio e da Apuração, de que trata o Decreto n. 3.003, de 4 de fevereiro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 10.285, de 6 de fevereiro do mesmo ano. Dê-se ciência, cumprir-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960

A **Secretaria de Estado** resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irma Joana Monteiro da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

RESUMO DO CONTRATO DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Cely de Oliveira Cardoso.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratado — Cely de Oliveira Cardoso, para Servente do Grupo Escolar Cônego Leitão (Castanhal).

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secre-

taria de Educação e Cultura, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, subconsignação Tabela n. 23, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-60, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Adna Botelho Chagas Negrão

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-6-60.

Ofícios:

N. 197, do Banco de Crédito

da Amazônia S. A., agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 248, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 606, do Departamento do Serviço Público, comunicando que foi negado o registro da aposentadoria de Antonio Eduardo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Finanças.

Em 24-6-1960.

Processos:

N. 221, da 8.ª. Região Militar.

Verificado, entregue-se.

Ns. 261, 460 e 466, do Lóide Brasileiro. — Verificado, embarque-se.

N. 2641, da Companhia Nacional de Navegação Costeira

(A. F.) — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2645, de Manoel Pinho — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2642, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2648, de Nahon & Irmão. — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar.

Ns. 152 e 153, da 8.ª. Região Militar — Verificado, entregue-se.

Bezerra, tabelião de Notas e demais anexos da Comarca de Chaves (Acórdão n. 3237). — Ciente. Arquite-se.

Em 22-6-60.

N. 175, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Quintino Leão referente aos reparos na estrada que liga a cidade de Bragança à Colônia Agrícola "Augusto Montenegro", anexo uma informação do D. E. R. — Transmite-se à Assembleia Legislativa.

Sr. do Diretorio Municipal do P. S. D. de Cuiará — Marapanim, sobre a nomeação de Zózimo Lopes da Silva, para o cargo de lo. suplente de Pretor, assunto já resolvido. — Arquite-se.

N. 00318, da Força e Luz do Pará S. A., agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 689, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. (agradecimento). — Ciente. Arquite-se.

N. 66, do Consulado Geral da Colômbia (Bolívia), agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 356, da Assistência Judiciária do Cível (Belém), solicitando a publicação de edital referente à assistência Maria de Nazaré Sales da Cunha. — Atenda-se.

N. 535, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 941, da Delegacia Fiscal do Pará, agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 14, do Consulado de Portugal, agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

Em 22-6-60.

Telegramas:

N. 48, de Raimundo Campos Anaral, prefeito de Curuçá. — Arquivar.

N. 49, de Rodolfo Engelhard, Prefeito de Soure. — Ciente. Arquite-se.

N. 50, de Wilson Jacob Benathar, Prefeito de Gurupá. — Ciente. Arquite-se.

N. 51, de Fenelon Barbosa Souza, Prefeito de Maracanã. — Ciente. Arquite-se.

N. 16, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 343, do Território Federal do Amapá — Verificado, entregue-se e reembarque-se.

N. 2654, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 2653, do mesmo Banco — Idêntico despacho.

N. 2650, de Higson & Cia. (Pará) Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2647, de Kotaro Tuji — Verificado, entregue-se e transfira-se para o Posto Fiscal do Entroncamento.

N. 2643, da Tuna Luso Co-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GROLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

WORTIGER CASTELO BRANCO,
Responsável pelo Expediente

SECRETARIO DE INTERIORES E JUSTIÇA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY GUERREIRO LARANJEIRA

SECRETARIO DE OBRAS, TERREAS E VIAÇÃO

Dr. JARILAN DE CAMARGO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RIBEIRO

SECRETARIA DE FOMENTO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MOURAS MELLO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UVA, 32 — TELEFONE: 320

Dr. MANOEL BOMME DE ARAUJO JUNIOR

Diretor

Formas para ser recebidas: — Das 8 às 12:00 horas, de

segunda a sexta-feira.

ASSINATURAS

Assinatura	Valor
Anual	Cr\$ 200,00
Semestral	100,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	5,00

ESTADOS E DEPOSITOS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

© Este do exemplar através dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 no ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, Mens.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente contínuo, à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12:00 horas nesta I. O., exceto nos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior de cada uma delas, serão impressos o número de folhas de registro, o mês e o ano em que findam.

A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante os pagamentos que os solicitarem.

mercial — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2649, de Duarte, Fonseca & Cia. Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

Ns 344, 341 e 342, do Território Federal do Amapá. — Verificado, entregue-se e reembargue-se.

N. 2644, de Guilherme Reis Diniz — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 213, dos SNAPP — Verificado, embarque-se.

N. 2646, de Leotte Pimentel Piqueira — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2554, de Valdemar Guma — Cliente, archive-se.

N. 2180, de Marcos Athias & Cia. — A 2a. seção, para os devidos fins.

N. 2656, de Osmar Barroso — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 16, da Procuradoria do Território Federal do Acre — Verificado, embarque-se.

Em 25-6-1960.

Processos:

N. 2659, da Cia. Rádio Internacional do Brasil. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2657, de Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2658, de Renda, Priori & Cia. — Permita-se o embarque.

N. 2648, de Nahon & Irmão — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 226, da 1a. Zona Aérea — Verificado, entregue-se.

N. 20, da 8a. Região Militar. — Cliente, Archive-se.

N. 225, da 1a. Zona Aérea — Verificado, entregue-se.

N. 2661, de Café Imperador Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Secundário
EDITAL N. 38

A Comissão Assessora do Fundo Nacional do Ensino Médio junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério de Educação e Cultura, de ordem do Sr. Diretor, comunica a quem interessar possa, que o "Ginásio Dom Ramundo — Cametá-Pará", se habilitou junto à mesma Comissão ao recebimento dos auxílios de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) consignados respectivamente nas Verbas Orçamentárias de 1958 e 1959, sob a rubrica do F.N.E.M., para o Ginásio de Cametá — Cametá-Pará e Ginásio Dom Ronaldo — Cametá-Pará.

RAIMUNDA RODRIGUES
Presidente da Comissão Assessora
(G — Dias 28 e 29/6/60).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EDITAL DE AFORAMENTOS DE TERRAS

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Izabel Nazaré Soares, brasileira, viúva e residente em Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 8 de Outubro, 15 de Agosto, São Roque, e Cristóvão Colombo, donde dista 30,50 metros.

Dimensões:
Frente — 8,30m.
Fundos — 66,00m.
Área — 547,80m².

Forma regular. Cofina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma casa s/n.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de junho de 1960.

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(Dias — 28/6; 8 e 18/7/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo a Sra. Teodolina de Jesus de Sousa, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno sito à Avenida Governador José Malcher com as medições de 3mts de frente por fundos irregulares perimetro compreendido entre a Avenida Alcindo Cabela e Passagem Regalhard, marquei o dia 8 de julho p. vindouro, às 8 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os Srs. confinantes a estarem no dia e hora no local, acima mencionados, a fim de assistirem os mesmos e referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

D.P.A.C., 24 de junho de 1960
— (a) Bianor Coelho Soares, topografo.

(T. — 28366 — 28/6/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERREAS E VIAÇÃO
Compra de terras

Da ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Bernadette Orfiry Nascimento, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 30a. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Roberto Nascimento e José Coelho Junior, e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Moacir Araújo Glória, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Simão Luty Kossow, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Fábrica; margem direita a começar do Rio Mojú; lado de cima e fundos, com terras devolutas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alberto Dias da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Fábrica; margem esquerda a começar pelo Rio Mojú; lado de cima e fundos, com terras devolutas. Medindo uma área quadrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gomercindo Inácio dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Igarapé Fábrica; pelo lado de baixo, com João Barbosa da Cruz; lado de cima e fundo, com terras devolutas. Medindo 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimunda da Silva Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem direita do Rio Mojú, lado de baixo

com terras requeridas por Alba Machado Lima Guedes, lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.204 — 8, 18 e 28/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Samuel da Silva Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem direita do Rio Mojú, lado de baixo com terras requeridas por Raimunda da Silva Pinheiro, lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.203 — 8, 18 e 28/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Zinho de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito com as seguintes indicações e limites: à margem direita do rio Guamá, para onde faz frente; lado de cima, com o Igarapé Castanhal Grande; lado de baixo, com o Igarapé Castanhalzinho e pelos fundos com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedita Palmira de Souza Sarmento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: na localidade denominada "Cu de Pote", fazendo frente no Igarapé "Cu de Pote"; lado direito, com terras requeridas por João Alves de Oliveira; lado esquerdo, com terras requeridas por Antonia Fernandes da Costa Matos e pelos

fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros e frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcelo Jacinto Alves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito com as seguintes indicações e limites: pela frente, com a estrada que vai da Colônia Piquioira para a de Murutheua; lado direito confina-se com Severino José e pelo esquerdo com Izaí Felix Guimarães e fundos, com Benedito Ribeiro Alves, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elza Rosa da Silva Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado "Jupuúba", fazendo frente no Igarapé Jupuúba; pelo lado direito com o Igarapé Bacaba; pelo lado esquerdo, com o Igarapé Cupú e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Teodoro Pereira Nunes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita geográfica da rodovia Maracanã, limitando-se pelo Oeste, para onde faz frente com a mencionada rodovia Maracanã; pelo Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Hercília Ferreira Malcher; pelo Norte, com o lote de terras de André Neri da Silva e pelo Sul, com as terras de propriedade da Companhia Agrícola Comercial Limitada, medindo 250 metros de frente por 1.000 di-

tos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Onivaldo Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do quilômetro 23 da estrada de rodagem de Maracanã, limitando-se ao Este, para onde faz frente, com a Estrada de Rodagem de Maracanã; ao Oeste, para onde faz fundos, com terras devolutas; ao Norte, com terras de Francisco Braga; e ao Sul, com terras de Cerozino Lisboa, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Augusto Raiol, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca de Vigia, 79.º Termo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o terreno está localizado no quilômetro 50, da Rodovia João Coelho, confinando-se um lado com terras dos herdeiros de Francisco de Moura Palha e do outro lado com a propriedade de Manoel Casemiro de Souza. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vigia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de

Redação (DER-PA), devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário, conforme deliberação tomada em reunião de dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos de ofício n. 103/60-GD, de 28.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 498, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, no cetera no dia 25 de Junho do corrente ano, às 10,30 horas em sala onde funciona a Assessoria Jurídica — 2o andar do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n, propõe para a venda que se encontre de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de ruína e que será vendido em favor da Concorrência por meio de licitação, observadas as condições a seguir estabelecidas no presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária do DER-PA.

Condições da concorrência

Primeiro: — Os concorrentes poderão oferecer proposta por quilo de material a ser adquirido, reservando-se ao DER-PA, o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos interesses do Orgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.

Segundo: — Não será recebida proposta que não venha acompanhada da prova de recolhimento à Tesouraria do DER-PA, da caução no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal do País.

Terceiro: — Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma salvo se abrir mão da caução em favor do DER-PA, ou se tiverem decorrido sessenta (60) dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarto: — A proposta, em

dupel timbrado ou em alçaço, tipo ofício, sem correções nem rasuras ou emendadas, deverá ser apresentada em três (3) vias, a primeira sujeita à selagem oficial e todas as demais vias, autênticas e assinadas, com rubrica e assinatura, em sobre envelope, fechado e lacrado, rubricado por quem dá fé de identidade do material — compra de materiais inservíveis para o DER-PA).

Quinto: — Apuradas as propostas, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a quem melhor atender as necessidades do Orgão, encaminhará o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se manifestará, seguindo-se as ulteriores de direito, inclusive a imprescindível audiência da Comissão de Controle.

Sexto: — O material a ser vendido só será retirado do DER-PA, depois de efetuado o contrato e pago o preço integral, de valor da compra.

Sétimo: — A presente concorrência regular-se-á, no que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e, em matéria desta, pelo que contém o Decreto Conselho Rodoviário, tudo de conformidade com o artigo 7o., letras b) e c), da lei estadual n. 157, de 12.12.1948, com a alteração introduzida pela lei estadual n. 1.374, de 21.3.1958.

Boletim, 27 de Maio de 1960
(a) Antonio Eugênio Pereira Lobo — Eng. Diretor Geral do DER-PA.
 (Art. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, e 30/6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL
 Pelo presente edital notifico, a Senhora Filomeno Jorge Melém, ocupante do cargo de Professor com exercício no grupo escolar de Monte Alegre e designada para servir na escola do lugar Aniquara do mesmo município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186 — dezembro de 1953 (Estatuto).
 E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui

art. 205 da Lei citada.
 Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de maio de 1960.
 Cândida Cunha e Sousa
 Resp. pela Diretoria de Expediente (Dias 19/5; 25, 26, 28, 29, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/6/60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

EDITAL
 De ordem do Senhor Eng. No. 100 do Departamento Estadual de Águas notifico, pelo presente edital, o Senhor Lauro Alves de Menezes, chefe do Serviço de Manutenção do Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos de art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).
 E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.
 Eu, Everaldo Sarmento, chefe do Expediente, o escrevi e assino. Departamento Estadual de Águas, 21 de maio de 1960.
 Everaldo Sarmento
 Chefe do Expediente de D.E.A.
 VISTO: em 21/5/60.
 Eduardo Sampaio Soares
 Diretor Geral do D.E.A.
 (Art. — Dias 25/5 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/7/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
 Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de professor, la. entrância, padroeira A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tavares, município de Moejuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).
 E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.
 Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.
 Laura Batista de Lima
 Diretor de Expediente
 (Art. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30/6)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
 Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de professor, la. entrância, padroeira A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tavares, município de Moejuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).
 E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.
 Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.
 Laura Batista de Lima
 Diretor de Expediente
 (Art. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30/6)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
 Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cantianila de Carvalho Teixeira, ocupante do cargo de Professor, com exercício

na escola do lugar Rio Guajará, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).
 E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.
 Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.
 Cândida Cunha e Sousa
 Pelo Diretor do Expediente.
 (Art. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/7/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
 Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professor, la. entrância, padroeira A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Moejuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).
 E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.
 Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.
 Laura Batista de Lima
 Diretor de Expediente
 (Art. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30/6)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
 Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria do Céu Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor com exercício na escola do lugar Santo Antonio, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposto sua demissão, nos termos de art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).
 E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.
 Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.
 Cândida Cunha e Sousa
 Pelo Diretor do Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
 Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professor, la. entrância, padroeira A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Moejuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).
 E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.
 Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.
 Laura Batista de Lima
 Diretor de Expediente
 (Art. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30/6)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
 Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professor, la. entrância, padroeira A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Moejuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).
 E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.
 Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.
 Laura Batista de Lima
 Diretor de Expediente
 (Art. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30/6)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
 Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cantianila de Carvalho Teixeira, ocupante do cargo de Professor, com exercício

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/60; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 18/7/60).

EDITAL

Foi presente editado, assinado e publicado em nome do Sr. **Armenio Borges Barbosa**, ocupante do cargo de **procurador** com exercício na cidade de **Belém**, **Caracará**, município de **Cachoeira de Arari** para o prazo de trinta (30) dias nas funções de seu cargo, a saber: publicação de atos, com a finalidade de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 259, inciso III da Lei no. 749, de 21 de dezembro de 1958 (Estatuto).

Em caso que não se alegue incapacidade, lavrar o presente edito que será publicado no Diário Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 265 da Lei citada.

Eu, **Laura Batista de Lira**, Diretor de Expediente e Assessor Jurídico.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lira

Diretor de Expediente

(G. Dias — 28, 29, 31/6/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ "PARAGÁS"

Aviso aos Acionistas

A Diretoria da Companhia de Gás do Pará, comunica aos senhores acionistas, que se acha aberta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de hoje, a subscrição preferencial pelos atuais acionistas, do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 do corrente.

Findo o prazo acima, que expedirá no dia 25 de julho próximo, será aceita a subscrição por quem assim o desejar.

Os interessados deverão procurar o Escritório da Cia., à Praça da República n. 21, no expediente do Comércio.

Belém, 25 de junho de 1960.

ODILARDO AVELAR

Diretor Gerente

AMÉRICO NEVES

Diretor Administrativo

(Ext. — Dias 28, 29/6 e 1/7/60).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ "PARAGÁS"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 1960.

Aos dez dias de junho de 1960,

em sua sede social à Praça da

República n. 21, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Cia. de Gás do Pará, representando mais de três quartos (3/4) do capital com direito a voto, conforme constam as assinaturas no livro de presença. Por unanimidade foi aclamado o acionista **Armenio Borges Barbosa**, para presidir os trabalhos, tendo o mesmo designado os acionistas **Archimimo Lôbo Furtado** e **Carmen Felício de Souza**, para secretariá-lo. O senhor Presidente declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que foi convocada de conformidade com o Edital publicado de acordo com a lei no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte", nos dias 2, 3 e 4 do corrente, nos seguintes termos: Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua Sede Social à Praça da República n. 21, às 18 horas do dia 10 do corrente, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal para aumento de capital de nossa Sociedade. Belém, 1 de junho de 1960 — **Odilardo Avelar**, Diretor Gerente — **Américo Neves** — Diretor Administrativo. O senhor Presidente, solicitou a mim lo. Secretário que lesse para os presentes a proposta da Diretoria para elevação do capital social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), assim como o parecer favorável a esse aumento pelo Conselho Fiscal. Terminada a leitura desses documentos o senhor Presidente declara aberta a discussão sobre a matéria, pois todos os presentes estavam a par da mesma. Não tendo nenhum dos presentes se pronunciado a respeito, submeteu o senhor Presidente a votação a proposta do aumento de capital, que foi, por unanimidade, aprovada pela Assembléia. O Senhor Presidente, em seguida, solicitou aos acionistas, que deliberassem sobre o seguinte:

1) Classe das ações a serem inscritas e quantidades para cada classe, Ordinária e Preferenciais.
 2) Qual a modalidade de integralização.
 Usando da palavra pela Diretoria, o Sr. **Odilardo Avelar Rocha**, Diretor Gerente, sugeriu que esse aumento fosse nas mesmas condições do anterior, aprovado por Assembléia Geral Extraordinária de 5 de Novembro de 1959, isto é:
 a) Ações da classe Ordinárias, sendo permitida a subscrição desta pelos atuais possuidores de ações preferenciais, proporcionalmente.
 b) Integralização em quatro pagamentos, sendo 10% no ato da subscrição e o restante em 3 pagamentos iguais mensalmente, a partir de trinta dias da aprovação da subscrição.
 Continuando com a palavra o Diretor **Odilardo Avelar Rocha**, explicou que esta sua sugestão se baseava na presente necessidade de numerário para reforço no investimento da construção do Terminal, já iniciado. Como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a sugestão do Diretor **Odilardo Avelar** a votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade pelos presentes a Assembléia. A seguir o senhor Presidente, declara aberto o prazo de trinta dias para os senhores acionistas exercerem o seu direito de Preferência na subscrição do aumento de capital, na proporção das ações possuídas, de acordo com a Lei e nossos Estatutos e autorizou a Diretoria a fazer publicar no DIÁRIO OFICIAL e no jornal de maior circulação um aviso para conhecimento dos acionistas ausentes na Assembléia. Findo o prazo de 30 dias, poderá a Diretoria receber a subscrição por quem dela se interessar. O senhor Presidente, franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos por 15 minutos para a lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim, secretário assinada, depois do

Presidente e seguido dos demais presentes.

Belém, 10 de junho de 1960.

(aa) **Armenio Borges Barbosa**

— **Archimimo Lôbo Furtado**

— **Carmen Felício de Souza**

— **Edson Queiroz** — **Genésio**

Queiroz — **Herminda Felício**

de Souza — **José Maria Cordeiro de Azevedo** — **Nair Souza**

de La Penha.

Reconheço a assinatura retiro de **Armenio Borges Barbosa**.

Em sinal, C.N.A.R. de verdade.

Belém, 22 de junho de 1960.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

Cr\$ 600,00.

Pagou os emolumentos na la. via na importância de seiscentos cruzeiros. (Cr\$ 600,00).

Recebedoria, 24 de junho de 1960.

O Funcionário: (a) **Ilegível**.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de n. 1481 e 1482 que vão por mim rubricadas com o apelido **Gama Azevedo**, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 610/60. E para constar eu, **João Maria da Gama Azevedo**, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de Junho de 1960.

O Diretor: **Oscar Faciola**.

(Ext. — Dia 28/6/60).

ABILIO TAVARES, FERRAGENS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas de **Abilio Tavares, Ferragens S. A.**, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia dois (2) de julho próximo, às dezessete (17) horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso, 99, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1959;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 18 de junho de 1960.

ABILIO TAVARES, FERRAGENS S. A.

(a.) **Bento José da Costa** — Presidente.

Ext. — Dias 22, 26 e 29-6-60



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SABADO, 25 DE JUNHO DE 1960

NUM. 5.156

ACÓRDÃO N. 217

Apelação Penal de Soure

Apelante: — A Justiça Pvbli-

ca.
Apelados: — Gabriel Miranda dos Santos e outro.

Relator designado: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Desobediência e desacato.

Constitue delito de desobediência e desrespeito estensivo à ordem emanada de autoridade competente. Expressões irreverentes, proferidas em tom ameaçador e em presença de várias pessoas, inclusive de um delegado de polícia, importam no desprestígio da autoridade de um juiz de direito, caracterizando o crime de desacato capitulado no art. 331, do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelados, Gabriel Miranda dos Santos e outro.

Contra Gabriel Miranda dos Santos e Raimundo Souza pesa a acusação simultânea dos delitos de desobediência e desacato, praticados contra o dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, onde os denunciados residem e são pescadores.

Advertidos pessoalmente pelo dr. Juiz de Direito, de que a estrada por eles então percorrida estava vedada ao trânsito público em virtude de um interdito proibitório, os réus desatenderam à advertência e prosseguiram a caminhada, sendo detidos. Na ocasião em que iam ser conduzidos para a Delegacia de Polícia para a lavratura do flagrante delito de desobediência, o primeiro denunciado, Gabriel Miranda dos Santos, dirigindo-se acintosamente ao magistrado, disse-lhe: "logo mais vamos ver", enquanto o segundo denunciado limitou-se a "um olhar de deboche" à autoridade judicial.

Emílio Dias, citado por Bento de Faria, esclarece que constituiu desobediência:

"La falta de acatamiento a las disposiciones legalmente adoptadas, em forma estensiva e decidida, monosprescio por las ordenes que se importem, el desacuerdo expressado por palabras, gestos e atitudes que no impliquem emprego de las fuerzas físicas, em modo passivo, para aquellos no efecto" (Cod. Penal Brasileiro - Gom., 2a. ed. pag. 133).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Caracterisa-se o delito, no seu aspecto subjetivo, como ensina Nelson Hungria, pela "livre vontade de desobedecer a ordem legal, sabendo-a expedida ou executada por funcionário competente" (Comentários ao Cod. Penal vol. IX, pag. 417).

Não há de negar o delito de desobediência atribuído aos acusados. As testemunhas são unânimes em afirmar que, não obstante a advertência pessoal do Juiz de Direito, os réus continuaram a caminhar pela estrada cujo acesso estava vedado, manifestando assim "livre vontade de desobedecer", "monosprescio" à ordem judicial emanada de autoridade competente.

Sem consistência é a evasiva dos acusados, de que não conheciam o magistrado. Essa alegação é desmentida pelas testemunhas, não sendo mesmo de aceitá-la, pois não é crível fosse o dr. Juiz de Direito, como primeira autoridade da Comarca, onde já serve há mais de três anos, desconhecido dos acusados.

Quanto ao desacato, "ofensa ao prestígio da função na pessoa do seu titular" (Bento de Faria, op. cit. pag. 136), representada por "qualquer palavra ou ato que reduzi em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao funcionário" (Nelson Hungria, op. cit. pag. 421), é certa a responsabilidade do denunciado Gabriel Miranda dos Santos.

A expressão por ele usada, "logo mais vamos ver", proferida em presença de várias pessoas, inclusive o delegado de polícia, sobre irreverente, chega a ser ameaçadora, importando no desprestígio do magistrado a quem foi dirigida.

No que tange, porém, ao acusado Raimundo Souza, o desacato não ficou devidamente caracterizado. Atribui-se-lhe "um olhar de deboche" ao dr. Juiz da Comarca, fato cuja gravidade não é fácil aferir para justificar uma condenação.

Por esses fundamentos, e considerando os antecedentes dos acusados, os motivos e as circunstâncias dos crimes que lhe são atribuídos,

Acórdam, por maioria, os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Relator, Des. Manuel Pedro d'Oliveira, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar os acusados Ga-

brriel Miranda dos Santos e Raimundo Souza à pena de quatro (4) meses e dez (10) dias de detenção e multa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), pelo crime de desobediência, capitulado no art. 330 do Código Penal, e o acusado Gabriel Miranda dos Santos à pena de um (1) ano e oito (8) meses de detenção e multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), pelo crime de desacato, previsto no art. 331 do mesmo Código.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de março de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Hamilton Ferreira de Souza, Relator designado.

Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Manuel P. d'Oliveira, Relator vencido.

Em um exame atento dos autos verifica-se que realmente não estão caracterizados nêles os crimes previstos nos artigos 330 e 331 do Código Penal, em vigor, de desobediência e desacato.

É de acreditar-se no que diz o réu Gabriel Miranda dos Santos, que não sabia se de fato a pessoa que lhe impediu a passagem pelo local "Granja Inveja" era o Dr. Juiz de Direito da Comarca, pessoa que não conhecia e não se fez identificar e nem tempo deu para saber o motivo porque por ali não podia passar, visto que foi logo preso e conduzido imediatamente em um jeep para a delegacia de polícia daquela cidade com o seu companheiro, o réu Raimundo Souza, tendo também este declarado que não desrespeitou o Dr. Juiz de Direito. É o próprio apelante que à fls. 38, nas suas razões de apelação que declara que reconhece que os crimes em que incorrem os réus não estão juridicamente caracterizados.

Os autores são acórdes em considerar o desacato uma ofensa moral ou material.

A forma moral é a verbis (palavra) a material é a injúria. Pode-se dar ainda in officium, quer se trata de desacato in verbis ou de injúria se facto, seus modos de extensão, diz João Vieira, são a palavra, o gesto, a ameaça ou qualquer outra violência, e conforme assina o Dr. Carlos de Carvalho, o que a caracteriza é estar o desacato em exercício da função pública, isto é, que desacato em geral ou que falta de consideração devida à autoridade, esteja ela in officio, em ato funcional, e conforme consta dos au-

tos, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, em apreço, na ocasião em que chamou a atenção dos réus Gabriel Miranda dos Santos e Raimundo Souza, dirigindo-se pela estrada rumo à "Granja Inveja" guiando um jeep, não estava assim, no exercício das suas funções.

Não se vislumbra deste modo a intenção criminosa dos réus.

Como ensina Lima Drummond; para que sobre o dolo assenta a responsabilidade criminal não basta ter o agente querido o fato em si mesmo, é necessário ainda uma intenção lesiva do direito alheio com um fim anti-social ou anti-jurídico, o que não se verifica no caso em apreço. O dolo específico é a intenção de ofender, de ultrajar, sendo indiferente que o móvel do delito seja o ódio, a inveja, a vingança, a animadversão ou qualquer interesse. É necessário que haja a vontade de ofender, porque esse é o elemento moral que o caracteriza.

E por esses motivos aqui expostos neguei provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada por seus fundamentos que são jurídicos e estão de acórdão com as provas dos autos, condenando o apelante nas custas do processo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de junho de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 218

Agravo de Igarapé-Miri

Agravante: — Ponciano da Silva Pixuna, pela Justiça Gratuita.

Agravado: — Raimundo da Conceição Lima.

Relator: — Desembargador Agnino Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não se conhece do recurso manifestamente incabível, que é o que resulta do despacho, pelo qual o juiz, velando pela boa ordem do processo, se recusa admitir extemporânea contestação em feito já definitivamente sentenciado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, oriundos da comarca de Igarapé-Miri, sendo agravante, Ponciano da Silva Pixuna, pela Justiça Gratuita; e, agravado, Raimundo da Conceição Lima, dêles consta:

I — O agravado promoveu contra diversos, em Igarapé-Miri, ação de usucapião, que não foi contestada, tendo o Dr. Juiz, dando pela sua procedência, atribuído ao

agravada o domínio das terras requeridas, feitas as transcrições da sentença no Registro Público. Depois de publicada a sentença e se operado a sua transcrição no Registro de Imóveis daquela comarca, o agravante entendeu e contestá-la, sendo, porém, rejeitado pelo Juiz, do que se originou o presente recurso do agravo que teve por fundamento os arts. 846 e 851, II, do Código de Processo Civil.

II — Da decisão, pela qual pretendia produzir em processo já sentenciado, é que resulta o presente agravo de petição.

Evidentemente descabido é o recurso, porque a decisão agravada não pode ser tida entre as que se alinham no art. 846, do Código de Processo Civil. O processo já chegará ao seu término com a sentença do Juiz, reconhecendo a posse trintanária em favor do agravado, a quem, por força desse reconhecimento, atribuiu o domínio das terras questionadas. Cumpria ao agravante, se tal sentença lhe causou dano, apelar como terceiro prejudicado, o que não fez.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componentes da Turma Julgadora, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por incabível na espécie.

Sem custas.

Belém, 6 de maio de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 219

Agravo de Alenquer

Agravante: — Maria Barbosa de Assunção.

Agravado: — José Rafael Valente, Prefeito Municipal de Alenquer.

Relator: — Desembargador Agnaldo Lopes.

EMENTA: — Denega-se a segurança quando não está cientemente instruído. Se se alega cerceamento de defesa no recurso do inquérito administrativo, somente pelo exame deste é que se pode examinar a procedência da arguição. Quem impetra mandado de segurança deve suportar o ônus da prova dos fatos alegados e, salvo impedimento oposto pela autoridade contra quem o mesmo é dirigido, cumpre fazê-lo "initio litis".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, oriundos da Comarca de Alenquer, sendo agravante, Maria Barbosa de Assunção; e, agravado, o Prefeito Municipal de Alenquer, deles consta:

I — A agravante, funcionária da Prefeitura Municipal de Alenquer, foi demitida das respectivas funções por ato do prefeito que, para isso, mandou instaurar inquérito administrativo, no qual, segundo a impetrante, o seu direito de defesa esteve cerceado. Daí sustentar a nulidade do ato demissório, que se teria baseado em processo visceralmente nulo.

II — Preliminarmente, é de se rejeitar a prejudicial de caducidade do direito de requerer man-

dado de segurança. O ato impugnado é de 6 de junho de 1959 e a impetração do mandado ocorreu no dia 5 de outubro do mesmo ano. É certo que, no dia em que o pedido foi manifestado, já haviam decorrido 121 dias do ato impugnado. Não menos certo, porém, é que não existe nenhuma prova quanto à ciência, que devia ter a impetrante, do ato de sua demissão, nem tão pouco de sua publicação no Órgão Oficial. Consequentemente, o prazo de 120 dias ainda não começara a fluir, sendo, pois, tempestivo o pedido.

III — Ainda preliminarmente. O Dr. Juiz sentenciou sem ouvir o Ministério Público como determina a Lei. A omissão há de se considerar, porém, com mera irregularidade, suprida com a ampla defesa que fez do seu ato a autoridade contida, que historicamente a questão, juntando, inclusive, documentos para comprovar suas alegações. Entende o eminente Castro Nunes que os municípios, não tendo poder julgante, carecem de Ministério Público, devendo-se entender que falará no feito o advogado constituído pela Prefeitura. Mas, no caso de que se trata, o que iria acrescentar o Órgão do Ministério Público ou o advogado que a Prefeitura constituísse?

IV — Mérito. A nulidade do ato demissório resultaria da nulidade do inquérito administrativo, em que se teria feito tábua rasa de disposições legais expressas no que concerne à ampla defesa a ser assegurada ao acusado. Cumpria à impetrante fazer essa prova, requerendo ao Dr. Juiz na inicial, que requisitasse o inquérito administrativo, afim de se poder verificar a procedência da arguição. Todavia, de alegada restrição de defesa, nenhuma prova se fez, sabendo-se que o processo existe, como, de resto, o próprio ato impugnado, porque a autoridade coatora se encarregou, ela mesma, de fazer extrair certidões de portarias, atos, avisos e de peças do inquérito, que não reforçam, ao contrário, destroem as alegações da impetrante. E esta não prova a ilegalidade do ato impugnado a presunção de legitimidade é que deve limitar em favor do ato, partindo, como partiu, de autoridade pública, que tinha o poder legal de praticá-lo.

Por tais fundamentos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componentes da Turma Julgadora, por unanimidade, em, despresadas as preliminares suscitadas, negar provimento ao recurso, para que fique mantida a decisão recorrida, que denegou a segurança impetrada.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de maio de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Agnaldo Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 220

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Igarapé-Açu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — José Lima Soares.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — Concede-se o habeas corpus quando a autoridade deixa de prestar intimações ao pedido, e o fundamento da petição está abonado por testemunhas idôneas.

José Lima Soares, casado, comerciante, residente em Santa Maria, município de Igarapé-Açu, requereu perante o Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, uma ordem de habeas corpus preventivo em seu favor, alegando estar a negado em sua liberdade de ir e vir, por parte do Comissário de Polícia daquela vila que o havia intimado a comparecer na repartição policial dentro de 48 horas sob pena de ser preso. O pedido foi alegado como verdadeiro por duas testemunhas que asseveraram ser procedente o fundamento. Solicitadas as informações ao Comissário, este não as prestou. Ouvido o Promotor Público, este opinou pela concessão da medida tendo em vista o alegado e não contestado. O Dr. Juiz apreciou em fundamentado despacho e resolveu conceder a ordem, recorrendo "ex-officio". O processo está regularmente instruído para os casos dessa natureza. Os fundamentos da sentença também são

legais para a concessão de medidas que visem embargar a intenção de exorbitância das autoridades policiais, como no caso. A concretização de uma prisão nessa situação seria uma violência para a qual a Lei resguarda com a disposição de conceder o habeas corpus preventivo. Bem agiu o Juiz concedendo a ordem impetrada sem prejuízo de seu comparecimento para o inquérito instaurado. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Custas na forma de Lei. Publique-se e registre-se.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente.

Belém, 9 de maio de 1960.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1960.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (P. 24)

1.ª PRACA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Edgar Olinto Contente, suplente de Juiz Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 23 de Agosto de 1960, Rs 14,30 horas, E Avenida Castilhos França, n. 55, serão levados a público praça de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Hugo Wolf (Proc. n. 1.ª J.C.J. — 1.315/53), contra Brazil Extrativa S.A., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

"1 máquina fresadora de calçados n. 131 e de fabricação de Schon & Cia. GmH Maschinenfabrik - Permassens — com n. 16.509, acionada por 3 motores elétricos de 220/380 volts e 50 ciclos de fabricação A.E.G. e sendo um para o sistema de sucção de resíduos, outro para acionar o rebolo e esmeril e o terceiro para movimentação dos eixos; 1 máquina de queimar bordos das peles n. 21 de fabricação da mesma já acima citada fábrica, com n. 15.992, acionada por um motor elétrico A.E.G. e dotada de pedal regulador," avaliadas em Cr\$ 163.129,80 (cento e setenta e três mil cento e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos) e Cr\$ 262.039,00 (duzentos e setenta e dois mil e trinta e nove cruzeiros), respectivamente.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta

Junta. Belém, 22 de junho de 1960. Eu, Helena Chaves, auxiliar Judiciário "H", datilografar. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Edgar Olinto Contente.

(G. — Dia 28/6/60).

JUIZO DOS FEITOS DA SAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Sob o pretexto que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Dize a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Joaquim de Araújo Nobre, o terreno sito nesta cidade à Rua São Silvestre. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de num total de Cr\$ 130,00, inclusive multa como prova documental junto esta extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se dignar de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude a qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depósito pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 15-9-1958. (a) Moacir Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho D.A. Como requer. Belém, 15-9-1958. (a) Agnaldo Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar o foreiro em lugar

incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Araújo de Araújo Nobre, citado para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias de Junho do ano de 1960. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevo que o escrevi e subscrevo.

(a) José Amazonas Pantoja.
(Dia — 28/6/60).

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)
Za. Praça Com Prazo de dez Dias
O Doutor Edgar Contente, suplente de Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faço saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 30 de julho do corrente ano, às 14.30 horas, à Avenida Senador Lemos, 812, na fábrica Guaraná Simões, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Osvaldo Nogueira da Costa e Raimundo Paulo dos Santos, (Proc. n. 1a. JOCJ — 763.70/58), contra Oliveira Simões & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

1 (uma) máquina Gaseficadora, motorizada automática, fabricação americana, no valor de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros); 1 (uma) máquina manual, também gaseficadora, no valor de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); 1 (um) torno mecânico, de fabricação alemã, no valor de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00) e 1 (um) torno mecânico de fabricação americana, no valor de Cr\$ 11.000,00 cento e dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de junho de 1960. Eu, Helna Maria Chaves, Auxiliar Judiciário "H", datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Edgar Contente, Suplente de Presidente, em exercício.

(G. — Dia — 28/6/60)

Pelo presente, fica notificado o Sr. Waddi Sauma, domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo n. 1a. JOCJ — 344/60, no qual é reclamante Fernando Chaves, que reclamou avi-

so prévio, indenização, férias em dobro e simples, repouso remunerado e horas extras, sendo os quatro primeiros pedidos no valor líquido, a comparecer nesta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito à Avenida Nazaré, n. 200, para audiência de instrução e julgamento, a qual realizar-se-á no dia 28 de junho e seis) de julho de 1960, às 16.00 (dezesseis) horas. Nessa audiência deverão os Senhores notificando oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamado à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá estar presente o reclamado Sr. Waddi Sauma independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o presente.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de junho de 1960. — Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

(G. — Dia — 28/6/60)

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este leem ou deie tomarem conhecimento, que pelo Dr. Geral Castello Branco da Rocha, 4o. Promotor Público, foi denunciado João Alves do Rosário, vulgo "Trinta e nove", paraense, solteiro, com 21 anos de idade, ajudante de pedreiro, sem residência certa, como incurso na infração do artigo 281 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedite-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 26 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado. Ciente o Dr. 4o. Promotor Público da Capital.

Vara Penal, 24 de junho de 1960. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi — (a) Silvio Hall de Moura, Juiz

(G. — Dia — 28/6/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Maria de Nazaré, Sales da Cunha,

me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, Maria de Nazaré Sales da Cunha, brasileira, solteira, maior domiciliada e residente nesta cidade à Trav. Lamas Valentinas n. 229, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível Doc. 1, representada pelo advogado que esta subscreve, (doc. n. 2), vem requerer a V. Excia. e afim requer o seguinte: — Que a requerente, desde 1950, passou a viver em concubinato com José Patriarcha Nepomuceno, brasileiro, solteiro, vivendo como se realmente casados fossem, de vez que até casaram religiosamente, conforme prova com a certidão junta (doc. 3), e na qual figura a requerente com o nome de Maria de Nazaré Sales Coelho, nome com que foi registrada, e que, após esse casamento passou a usar o nome de Maria Nazaré Sales da Cunha adotando o nome de seu companheiro na suposição de que pudesse fazê-lo. Que dessa união física e moral resultou o nascimento de dois filhos José Maria e Carlos Alberto Sales da Cunha; conforme prova que fez com as certidões de nascimento anexas, (doc. 4 e 5). Que José Patriarcha da Cunha Nepomuceno reconheceu expressamente seus filhos bem como a requerente, sua esposa, de vez que, como tal, os inscreveu em seu registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho, como prova que faz com o documento junto (doc. 6). Que seu companheiro e esposa, religiosamente falando, veio a falecer, nesta cidade, a 27 de fevereiro de 1956, como faz certo com a certidão de óbito junta (doc. 7), e cujo assentamento foi dado como casado com a requerente, e de cujo casamento resultou os dois filhos acima declarados. Nestas condições, de qualidade de representante legal de seus filhos menores, deseja lhes seja declarada a filiação, razão porque com fundamento nos itens I e III, do art. 363, do Código Civil Brasileiro, vem propor a presente ação de investigação de paternidade, para o que requer a V. Excia. se digne de determinar a citação por edital, de outros possíveis herdeiros do falecido José Patriarcha da Cunha Nepomuceno, para contestarem a presente e assistirem, em todos os seus termos até final julgamento. Protesta a requerente por todo o genero de provas, inclusive inquirição de testemunhas. Da-se a presente o valor de Cr\$ 12.000,00 para efeito de direito sendo os termos em que E.R. deferimento Belém, 9 de maio de 1960. Despacho: Cite-se por edital com o prazo de 60 dias. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo que ficam citados os possíveis herdeiros de José Patriarcha da Cunha Nepomuceno, para responderem aos termos da presente ação. E para que se não aigue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mes de junho de mil novecentos e sessenta. Eu, Jacy Oneide Barral de Sá, escrevente juramentada o datilografei. — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz.

(G. — Dia — 28/6/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Maria Tavares e Maria Francisca Villas Boas Taboza, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de João Gomes Tavares e Clarinda dos Santos Tavares, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Jacy Villas Boas Taboza, res. nesta cidade; Martinho Alves da Cruz e Raimunda Luiza da Silva, ele solt. nat. do Pará, cobrador, filho de José Alves da Cruz e Ernestina Alves da Cruz, ela solt. nat. Neide Silva, res. nesta cidade; do Pará, doméstica, filha de D. Otavio Alves Garcia e Demarina da Conceição Sharja, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de Clarinda Alves Garcia, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Francisco de Sharja e Lucrécia da Conceição de Sharja, res. nesta cidade; Moacyr Pereira da Silva e Maria de Lourdes do Nascimento Silva, ele solt. nat. do Pará, cateizador, filho de Antonio Ferreira da Silva e Francisca Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo do Nascimento Silva e Brasília Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias de junho de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino.

(T. — 28339 — 21 e 28/6/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Rodrigues da Cruz Pereira e Candida Villas Boas Taboza, ele solt. nat. do Pará, Universitário, filho de João da Cruz Pereira e de dona Maria do Céu Rodrigues Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Wagner Montezuma Taboza e dona Jacy Villas Boas Taboza; Waldemilson Godinho de Moraes e Maria Sonia Navarro Ferreira, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Durval Pereira de Moraes e de dona Maria Godinho de Moraes, ela solt. nat. do Pará, normalista, filha de Alcebiadea Augusto Ferreira e de dona Palmyra Navarro Ferreira; Francisco das Chagas do Nascimento e Maria do Carmo Santana, ele solt. nat. do R. G. do Norte, mecânico, filho de Antonio Pereira do Nascimento e de dona Joana Marie da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ananias José Santana e de dona Maria de Nazaré Santana; Domingos Aragão da Silva e Benedita Quaresma dos Santos, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Alfredo Aragão da Silva e de dona Margarida Paiva da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Leão Moraes dos Santos e de dona Olinda Quaresma dos Santos, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de junho de 1960.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino:

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 28340 — 21 e 28/6/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1960

NUM. 1.135

ACÓRDÃO N. 3260
Processo no. 7768

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei no. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), como auxílio a conclusão das construções de duas escolas públicas, iniciadas na Vila Ponta de Ramos e na povoação Iriteua, no município de Curuçá, aberto pelo decreto n. 3095, de 24 de maio recém-findo, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19333, do dia imediato, com fundamento na Lei no. 1716, de 4 de agosto de 1959, também no dia imediato publicada no D. O. n. 401/60, de 25 de maio transato, quanto foi protocolado sob o n. 341, à fls. 86, do Livro no. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de junho de 1960.
(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o expediente alusivo ao crédito especial no valor de Cr\$ 120.000,00, como auxílio do Estado a conclusão de duas escolas públicas, iniciadas na Vila de Ponta de Ramos e na Povoação de Iriteua, no mu-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nicipio de Curuçá.
Dito crédito foi aberto pelo crédito n. 3059, de 24 de maio transato, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19323, do dia imediato, com este teor:

DECRETO N. 3055 — de 24 de maio de 1960.

Abre o crédito especial de Cr\$ 120.000,00, como auxílio a conclusão das construções de duas escolas públicas, iniciadas na Vila Ponta de Ramos e Povoação Iriteua, no município de Curuçá.

O Governador do Estado, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1716, de 4 de agosto de 1959, publicada no D. O. n. 19104, de 5 do mesmo mês e ano.

DECRETA:
Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), como auxílio a conclusão das construções de duas escolas públicas, iniciadas na Vila Ponta de Ramos e Povoação Iriteua, no município de Curuçá.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO — Governador do Estado; Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

De tal expediente, que se fez acompanhar do ofício no. 401/60, de 25 de maio recém-findo, consta ainda a lei subsidiária, transcrita no D. O. n. 19104, de 5 de agosto de 1959, assim redigida:

LEI N. 1716 — de 4 de agosto de 1959.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 120.000,00, como auxílio a conclusão da construção de duas escolas, no município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), como auxílio a conclusão das construções de duas escolas públicas na Vila Ponta

de Ramos e Povoação Iriteua.

Art. 2o. — A despesa autorizada no artigo anterior correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Opina em prol do registro a Ilustrada Procuradoria, à fls. 5. É o relatório.

VOTO:

Ante o expediente no relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Defiro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.261
(Processos ns. 788, 904, 1.045, 1.284, 1.446 e 2.042).

Requerente — O capitão Camilo Alves Torres, que pretendeu ao Gabinete do Governador em 1955.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o capitão da Polícia Militar Camilo Alves Torres, m. petição datada d 30 de maio, recebida a 30, e protocolada sob o n. 348, às fls. 66, do Livro II, requereu seja expedido o Alvará de Quitação, referente às contas da Residência Governamental, Tabela 15, no exercício de 1955, quando pertenceu ao Gabinete Militar do Governador de envisto haver recolhido, como fez prova, em data de 27-5-60, à Tsuraria do Departamento da Despesa da Secretaria de

Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 61.033,30 (sessenta e um mil e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), cumprindo a sentença expressa no Acórdão n. 3.157, na parte que lhe diz respeito, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o Alvará de Quitação referente ao emprego da importância de Cr\$ 61.033,30 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), pela qual é responsável o sr. capitão Camilo Alves Torres, da Polícia Militar, que pertenceu, em 1955, ao Gabinete Militar do Governador de então, e que, nessa qualidade, recebeu da Secretaria de Estado de Finanças, aquela importância.

Belém, 13 de junho de 1960. — (a.a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — "O presente processo agasalha a Prestação de Contas da Residência Governamental, referente ao exercício financeiro de 1955, desaprovada por esta egrégia Corte de Contas em 16 de outubro de 1954 (Acórdão n. 2.852). Ficaram responsabilizados pela importância de Cr\$ 122.066,60, gasta sem comprovação, o capitão Camilo Alves Torres e o tenente Walter Pereira de Araújo, intimados, portanto, a recolher aos cofres do Tesouro do Estado, dentro de 30 dias, dita quantia, tudo nos termos do art. 54, da Lei 603, de 20-5-53. Interposto recurso de embargos infringentes do julgado por aqueles militares, foram considerados improcedentes, mantida a decisão expressa no venerando Acórdão n. 2.852. Ante a decisão final que constituiu o novo Acórdão n. 3.157, de 12-4-60, somente o capitão Camilo Alves Torres atendeu ao cumprimento da sentença, fazendo recolher aos cofres do Estado a parte que lhe competia, isto é, Cr\$ 61.033,30, conforme guia de recolhimento que, acompanhada de ofício, enviou a esta Corte de Contas. Por despacho da Ilustrada Presidência foram dito ofício e guia de recolhimento juntados aos autos e o processo encaminhado a mim como relator, para decidir.

Cumprido, pois, em parte, o Acórdão, quanto ao que impõe a sentença ao capitão Camilo Alves Torres, acha-se este agora plenamente exonerado da responsabilidade que lhe pesava.

A vista do exposto, expõe-se ao referido oficial, o competente

Alvará de Quitação da parte em que solidariamente respondia como responsável pela prestação de contas. Quanto ao tenente Walter Pereira de Araújo permanece a sentença inalterável. Isto o que decidimos e submetemos à sábia apreciação deste plenário.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho S. Excia. O sr. ministro relator, no sentido de ser concedido alvará de quitação ao capitão Camillo Alves Torres.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Se o Exmo. sr. ministro relator achou por bem parcelar a apreciação do cumprimento da sentença, submeto-me à sua vontade, concedendo o Alvará de Quitação por ele referido.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — De acordo com o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.262

2o. (segundo) julgamento
(Processo n. 7.511)

Aposentadoria a pedido, com trinta e cinco (35) anos de serviço público, dos quais trinta (30) anos, redondos, inclusive dois (2) períodos de licença especial não gozada, a serviço do Estado.
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), o decreto sem número, de 22 desse mês, referendado pelo Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Saúde Pública, por força do qual o Chefe do Poder Executivo deu corpo a aposentadoria pedida pelo Sr. Cláudio Leal Barata, Polícia Sanitária, Padrão H, do Quadro Único, com exercício nos Serviços Distritais do Interior, Secretaria de Estado de Saúde Pública, mediante os proventos de noventa e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 99.360,00), anuais, e com apóio na Constituição Federal, art. 191, § 1o., e na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), arts. 162, 138 inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227, sem observar, contudo, o tempo exato de serviço acusado pelo beneficiário: trinta (30) anos, redondos, em funções estaduais e trinta e cinco (35) anos, redondos, de serviço público em geral, o que lhe assegura quanto à gratificação adicional, o direito a vinte

por cento (20%) e não quinze por cento (15%), como foi consignado no aludido decreto

governamental, aposentadoria essa que, em decisão preliminar desta Corte, teve o seu julgamento convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, ratificando o decreto expedido a 22 de fevereiro, atribuisse ao aposentado a gratificação adicional de vinte por cento (20%) e os proventos anuais de cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 103.680,00), consoante o venerando Acórdão n. 3.117, de 22 de março publicado no "Diário da Assembleia" n. 19.294, de 7 de abril, o que foi exatamente cumprido, através de novo decreto Executivo baixado a 4 de maio próximo findo tendo sido feita a remessa do expediente, antes, pela forma especificada naquele aresto e agora com o ofício n. 552/60, de 6 de junho em curso, entregue a 7, quando foi protocolado às Fls. 78 do Livro n. 2, sob o número de ordem 361.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido cumprido o venerando Acórdão n. 3.117, de 22 de março, deferir o registro solicitado, com fundamento no decreto Executivo de 4 de maio.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da atas hoje lavradas e a 22 de março último.

Belém, 10 de junho de 1960.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — Relatório: Na reunião ordinária de 22 de março último (1960), constou da pauta a aposentadoria concedida pelo Governo do Estado a PEDIDO do Sr. Cláudio Leal Barata, Polícia Sanitária, Padrão H do Quadro Único, com exercício nos serviços Distritais do Interior, Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Tomaram parte na reunião, comigo, relator, os Exmos. Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria. O Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita não compareceu por encontrar-se de férias.

A decisão, unânime, está condensada no venerando Acórdão n. 3.117, correspondente ao processo n. 7.511, de 22 de março deste ano (1960), publicado no "Diário da Assembleia" n. 1.100, anexo ao "Diário Oficial" n. 19.294, de 7 de abril.

Houve conversão do julgamento em diligência, pelas razões a seguir expostas:

No decreto sem número, de 22 de fevereiro (1960), referendado pelo titular da Secretaria de Saúde Pública, o digno Chefe do Poder Executivo, concedendo o benefício, atribuiu ao aposentado apenas quinze por cento (15%) de

adicional por tempo de serviço ao Estado — 29 anos, 11 meses e 1 dia — e os proventos anuais de Cr\$ 99.360,00. Ficou, entretanto, claramente provado nos autos que o sr. Cláudio Leal Barata, acusando 29 anos, 11 meses e 1 dia de serviço estadual e 34 anos, 8 meses e 19 dias de serviço público em geral, tinha direito a vinte por cento (20%) e não quinze por cento (15%) de adicional por atividade a favor do Estado, além dos vinte por cento (20%) relativos à gratificação especial de 35 anos de serviço público em geral. Isso porque os aludidos prazos, de acordo com a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), art. 84, são automaticamente arredondados, respectivamente, para trinta (30) e trinta e cinco (35) anos. Os proventos certos seriam, por conseguinte de cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 103.680,00) e não de Cr\$ 99.360,00 por ano.

Foi esse o motivo de assim concluir a decisão:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, CONVERTER o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, ratificando o decreto expedido a 22 de fevereiro último (1960), atribua ao aposentado a gratificação adicional de vinte por cento (20%) e os proventos anuais de cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 103.680,00). O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Cumprindo exatamente a diligência, o nobre Chefe do Poder Executivo baixou este novo ato (fls. 32):

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudio Leal Barata, no cargo de "Polícia Sanitária", classe H do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional e mais 20% por ter trinta e cinco (35) anos de serviço, perfazendo um total de cento e três mil e seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 103.680,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1960.

(aa) Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado e Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública".

A expressão PROVENTOS, no texto do decreto, — devo esclarecer — foi usada erradamente como sinônimo de VENCIMENTOS; daí a frase PROVENTOS INTEGRAIS DO CARGO, o que não pode ser, visto denominar-se PROVENTOS a remuneração proveniente da aposentadoria. O lapso não invalida o ato pois está evidente a impropriedade do termo, ante a conclusão: PERFAZENDO O TOTAL DE

Cr\$ 103.680,00, ANUAIS.

Foi esse expediente que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, devolveu ao Tribunal, para definitivo julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte. A remessa se fez através do ofício n. 562/60, de 6 de junho em curso (1960), entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 78 do Livro n. 2, sob o número de ordem. 361.

Ontem, 9, os autos retornaram ao meu poder. Dessa forma, promovo o julgamento no curto prazo de vinte e quatro (24) horas.

Como se trata de um feito sobre o qual o ilustrado titular da Procuradoria já se pronunciou, esta é a minha declaração de voto: CONCEDO o registro solicitado, mediante o decreto Executivo de 4 de maio próximo findo (1960).

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente esclarecido sobre o assunto, acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses
O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Ana de Araújo Souza, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Ana de Araújo Souza, falecida nesta cidade, à travessa Doutor Américo Santa Rosa, 148, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus", para, no prazo de seis meses que correrá da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a.) ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

(G. — 18-5, 18-6, 18-7, 18-8, 18-9 e 18-10-1960).